



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 026, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 03, DE 03 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Artigo 1º. As alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do artigo 13, da Lei Complementar nº. 004, de 22 de março de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 003, de 03 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 027, de 03 de julho de 2017, a partir de 1º de abril do ano de 2018, passa a ser de 20% (vinte) por cento, mais à alíquota Contribuição – Custo Suplementar - Total – Mensal da tabela do Art. 2º, no que se refere à parte patronal e 11% (onze por cento), no que se refere à parte do segurado ativo, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Artigo 2º - Para o equacionamento do passivo atuarial abordado pelo Cálculo Atuarial realizado no ano de 2018, será adotada a tabela abaixo, a qual será utilizada para fixação da alíquota das contribuições previdenciárias relativas à parte da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste:

Período	Alíquota Contribuição – Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição – Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição – Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor – Total Mensal	Taxa Administração a-crescer parte do Ente
1º ao 5º ano	29,00%	4,00%	33,00%	22,00%	11,00%	2,00%
6º ao 10º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
11º ao 15º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
16º ao 20º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
21º ao 25º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
26º ao 27º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%

§ 1º. A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 2º. Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e a nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.


Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
D'OESTE-SP, 31 DE AGOSTO DE 2018.



**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.



**Luiz Carlos Felício**  
**Encarregado Exp. Administrativo**